

PROCESSO Nº 088/2022
EDITAL Nº 075/2022
TOMADA DE PREÇOS 009/2022
TIPO: Menor Preço Global

O PREFEITO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimentos dos interessados, **que dia 21 de julho de 2022 às 14:00 horas**, em Pinhal Grande/RS, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas referente a Tomada de Preços nº 009/2022, do Tipo Menor preço, em regime de empreitada por preço Global, sob a forma de execução indireta, para realização de obra com intuito de ampliar a Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde, no Município de Pinhal Grande/RS.

1. DO OBJETO

A obra consiste na ampliação da Farmácia Básica Municipal, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS, abrangendo duas salas de atendimento ao público.

A vistoria do local da execução dos serviços deverá ser realizada pelo representante da empresa com o acompanhamento da Arquiteta e Urbanista Renata Michelin Cocco.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, quaisquer interessados, que detenham atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que possuam cadastro neste órgão, e que satisfaçam as condições deste edital.

2.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que:

2.2.1. Se encontrem em processo de falência, concordata ou recuperação;

2.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua formação;

2.2.4. Cooperativas de trabalho; e,

2.2.5. Os impedidos de participar pelo art. 9º da Lei 8.666/93;

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da Ordem de Serviços emitida pelo setor de engenharia do Município em conjunto com o Prefeito, podendo ser prorrogado, a sempre a critério da CONTRATANTE.

4. DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de cadastramento de empresas, os interessados deverão apresentar até o 3º (terceiro) dia anterior a data aprazada para a abertura das propostas, observando o horário de funcionamento, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

4.2.2. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Previdência Social;

4.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

4.2.4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Alvará de localização da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, e prova de recolhimento da Taxa de Licença e Localização do ano vigente;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Prova de que a empresa possui no seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatível com o objeto de licitação, conforme descritos no item seguinte, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do art. 30 da Lei Federal 8666/93, vedada a sua substituição por qualquer outro documento. A comprovação da situação funcional do responsável técnico deverá ser efetuada através do livro de registro de funcionários, em documentos do ato constitutivo da empresa ou contrato de Prestação de Serviços.

4.3.2. Atestado técnico do profissional, devidamente registrado no referido conselho (CREA ou CAU) ou Certidão de acervo técnico (CAT), que comprove a execução de:

- Edificação – Arquitetônico, de qualquer área.

Fica definido como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação a execução de Edificação – Arquitetônico de qualquer área.

4.3.3. Certidão de Registro no CREA ou CAU da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação, ou visto da mesma, no caso de empresa não sediada no estado.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Comprovação pela empresa de que seu Capital mínimo ou seu Patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do orçamento total básico/executivo apresentado pelo município, conforme prevê o art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei 8666/93;

4.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil transcritos do Livro diário, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do número do Livro diário, número do registro na Junta Comercial, numeração das folhas onde encontram-se lançadas, Termo de autenticação da Junta Comercial, notas Explicativas, termo de abertura e de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme justificativa no processo administrativo para adoção dos índices, cujos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $\frac{AC}{PC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $\frac{AT}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

AC - Ativo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

4.4.3. Transcrição dos índices acima descritos, montados e apresentados em folha em separado, comprovando o enquadramento do licitante nas condições expostas, devendo este documento ser assinado pelo Responsável pela contabilidade do proponente, e pelo Responsável pela empresa licitante.

Os documentos constantes dos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados, nas sessões de Licitação por:

5.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades

cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

5.3. No presente processo licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

6. DOS ENVELOPES:

6.1. ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER

Serão considerados habilitadas para a abertura do envelope nº 002, os interessados que apresentarem a seguinte documentação e comprovações:

6.1.1. Carta de apresentação da empresa contendo: Nome da empresa, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, nome do responsável, telefone para contato e de email.

6.1.2. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, bem como certidões negativas que tiveram seus prazos de validade expirados.

6.1.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, declaração, firmada por**

contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos deste edital.

A ausência da declaração referida neste item significará a desistência da empresa de utilizar-se das prerrogativas a elas.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.2.3. e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da administração.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4. Declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO do presente edital.

6.1.5. Declaração expressa de que a empresa se sujeita às condições do presente edital, e que não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública conforme modelo ANEXO do presente edital.

6.1.6. Certidão negativa de Falência ou concordata, fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 dias;

6.1.7. Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório da Comarca da sede da empresa, com data de emissão inferior a 30 dias;

6.1.8. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações, características em relação à execução dos serviços, conforme modelo ANEXO I do presente edital. É facultada a visita técnica. Caso a empresa opte pela realização de visita técnica esta será acompanhada pela Arquiteta e Urbanista Renata Michelin Cocco.

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.2. O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER

6.2.1. Proposta financeira, por item:

A Proposta financeira deverá ser digitada, em português, de forma clara, assinada pelo proponente ou representante legal, sem conter rasuras e entrelinhas e deverá incluir todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, encargos das obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas à prestação do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação, atendendo o projeto básico/executivo e incluirá:

6.2.1.1. Orçamento discriminativo em preços unitários, nos moldes da Planilha de orçamento, anexa;

6.2.1.2. Cronograma físico-financeiro, no prazo e nos moldes do apresentado anexo;

6.2.1.3. Declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentaria.

6.2.1.4. Declaração da empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

6.2.1.5. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de economia mista;

6.2.1.6. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas e que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos assinada, também por técnico legalmente habilitado;

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

a) Apresentarem **preço global superior a R\$ 88.149,28 (oitenta e oito mil cento e quarenta e nove reais com vinte e oito centavos)**.

b) Preços unitários diferentes para itens iguais que compõe o orçamento e,

c) Preços unitários superiores a 10% (dez por cento) dos preços unitários orçados pela administração,

Ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultado a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 8 dias úteis para apresentação de novas propostas;

Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,

b) valor orçado pela administração.

8. DO JULGAMENTO

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços;

Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.2.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 6.1.3 deste edital.

8.2.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.2.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.2.6. O disposto nos itens 8.2.2 à 8.2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 6.1.3 deste edital.

8.2.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa 47635

08.03.10.303.0018.2090 - Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados

3.4.4.90.51.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações

4050 – Farmácia Básica – Estado

Despesa 39234

08.01.10.301.0018.2085 - Manutenção e Adequação da UBS

3.4.4.90.51.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações

0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, dentro do prazo de validade da proposta, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 05 (cinco) dias corridos;

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e

nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a pena constante do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/94.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:

12.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;

12.1.2. A efetiva execução das etapas dos serviços, medidas unitariamente pelo fiscal da Contratante, e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão antecipados pagamentos;

12.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

12.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;

12.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.

12.2. Da forma de pagamento:

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, e respeitados os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

12.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços em intervalos não inferiores a 30 dias;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. São partes integrantes deste edital:

a) O projeto, memoriais descritivos e plantas;

b) A planilha orçamentária;

c) O cronogramas físico-financeiro;

d) BDI detalhado;

e) ANEXO I - Modelo de Declaração de Conhecimento do local dos serviços;

f) ANEXO II – Modelo de Declaração de responsabilidade pela execução;

g) ANEXO III – Modelo de Declaração de que não emprega menores;

h) ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega funcionário público;

i) ANEXO V – Modelo de declaração de CNAE;

j) ANEXO VI – Modelo de Declaração de conhecimento do edital;

k) ANEXO VII – Minuta do contrato.

Os itens 13.1. letras “a”, “b”, “c” e “d” serão disponibilizados mediante solicitação via e-mail: licita@pinhalgrande.rs.gov.br, no prazo máximo de 24 horas da solicitação.

13.2. É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

13.4. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;

13.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo nos casos previstos em lei;

13.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, exceto os previstos em lei;

13.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e membros da Comissão de Licitações. Todas as reclamações, impugnações, recursos, colocações e protestos só serão aceitos por escrito e assinados pelo solicitante.

13.8. Ao Prefeito de Pinhal Grande, fica assegurado o direito de, no interesse da Administração anular a presente licitação por alguma ilegalidade, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização;

13.9. Uma vez dada por iniciada à seção de abertura dos envelopes da documentação, não serão admitidos, para participação no processo, licitantes retardatários;

13.10. Havendo desistência expressa de todos os licitantes de interpor recursos, intenção esta que deverá constar na ata circunstanciada a ser lavrada e que é parte do processo, proceder-se-á a imediata abertura das propostas;

13.11. Este edital poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei, nas condições expostas no artigo 41 da Lei 8.666/93;

13.12. Os documentos solicitados durante o processo licitatório poderão ser originais acompanhados de cópia simples ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público do setor de licitações do município de Pinhal Grande, não sendo admitidos e nem considerados documentos de outra natureza.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pinhal grande-RS, sito à Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande-RS, pelo telefone (055) 3278-1135 ou pelo email: licita@pinhalgrande.rs.gov.br.

Pinhal Grande/RS, 01 de julho de 2022.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

Este Edital foi **examinado e aprovado** atendendo a legislação pertinente, não sendo peça de análise desta Procuradoria os dados técnicos do objeto licitado
Em, ____/____/____.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

Ao
Município de Pinhal Grande-RS,
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 009/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 009/2022.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as Penas da Lei.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

Ao
Município de Pinhal Grande-RS
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 009/2022

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas e que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos, e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social

Responsável Técnico:
Nome, CREA:

ANEXO III

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 009/2022.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, que de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Inc.XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO IV

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 009/2022.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade mista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO V

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 009/2022

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que o ramo que representa maior receita desta empresa é, código da atividade principal CNAE.....

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e

Carimbo do CNPJ]

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Nº __ / 2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do Processo administrativo nº 088/2022, TP nº 009/2022, Edital nº 075/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

A obra consiste na ampliação da Farmácia Básica Municipal, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS, abrangendo duas salas de atendimento ao público.

A vistoria do local da execução dos serviços deverá ser realizada pelo representante da empresa com o acompanhamento da Arquiteta e Urbanista Renata Michelin Cocco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratado é de R\$(.....), na seguinte forma e critérios para pagamento:

3.1.Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:

3.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;

3.1.2. A efetiva execução das etapas dos serviços, medidas unitariamente pelo fiscal da Contratante, e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão antecipados pagamentos;

3.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

3.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;

3.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.

3.2.Da forma de pagamento:

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, e respeitados os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.1.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços em intervalos não inferiores a 30 dias;

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa 47635

08.03.10.303.0018.2090 - Manut. Programa Farmácia Básica-Medicamentos Continuados

3.4.4.90.51.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações

4050 – Farmácia Básica – Estado

Despesa 39234

08.01.10.301.0018.2085 - Manutenção e Adequação da UBS

3.4.4.90.51.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações

0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, a obra será recebida pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da Ordem de Serviços emitida pelo setor de engenharia do município em conjunto com o Prefeito, podendo ser prorrogado, a sempre a critério da CONTRATANTE.

Este contrato vigorará pelo período de 1(um) ano, podendo ser prorrogado em função do interesse público, sempre justificadamente.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO

Tomada de preços nº 009/2022

CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato serão corrigidos na forma da lei, pelo índice do IPCA (IBGE)

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da Contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não serão permitidas subcontratações para execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a obra citada na cláusula primeira, conforme dispõe seu projeto básico/executivo;

b) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o projeto básico/executivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Refazer os trabalhos que forem destruídos por fenômenos naturais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o diário de obras em dia;

g) Apresentar a ART ou RRT, devidamente quitada, referente a execução dos serviços, vinculada a ART ou RRT de projeto do Responsável Técnico da contratante;

h) Manter preposto, no local dos serviços, profissional habilitado durante a execução da mesma;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamento de segurança;

j) Apresentar, durante a execução dos serviços, os requisitos solicitados na cláusula terceira deste contrato;

k) Responsabilizar-se pela manutenção dos serviços até a sua entrega definitiva, mesmo pelos correspondentes as parcelas já executadas e pagas;

l) Responsabilizar-se pela sinalização dos locais de trabalhos e pelas consequências que possam ser causadas pela falta da mesma.

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

-1 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

-0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que a obra permanecer embargada será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A obra será dirigida por engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços em qualquer tempo pelo seu serviço de engenharia.

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e serviços, sem prejuízos as penalidades a que ficar sujeito a CONTRATANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas suas reivindicações no período de 48 horas.

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos, ou surgirem dúvidas de interpretação, deverá sempre consultar a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, funcionário ou empreiteiro da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega dos serviços contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes ou empecilhos que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) Por falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- f) No caso de mau tempo, por um período superior a 15% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

As tarifas, encargos, juros, etc., decorrentes da alteração de contrato motivada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da mesma não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, de de 2022.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

Contratada

Testemunhas: